

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026
PAE nº 2026/2904521

RESUMO	
	PARTES ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU CNPJ n. 05.054.895/0001-60 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ANANINDEUA – IASDA CNPJ Nº 51.881.551/0001-42
	OBJETO PROJETO “RECICLANDO VIDAS – MITIGANDO A ECONOMIA CIRCULAR.
	VALOR TOTAL R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
	VIGÊNCIA Início: 04/07/2026 Fim: 19/12/2026
	GESTOR DE PARCERIA O gestor da parceria é o servidor Cesar Mendonça de Barros, CPF nº 517.557.342 – 04, matrícula nº 5994621/1, lotado na Diretoria de Justiça.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026 – SEJU

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA –
SEJU E A OSC INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE
ANANINDEUA – IASDA

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça – SEJU**, CNPJ n. 05.054.895/0001 – 60, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 339, Bairro: Campina, CEP: 66010 – 100, Belém – PA, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, RG nº 5444043, CPF nº 947.367.582 - 87, residente e domiciliada na Rua Sete, Condomínio Nova União, nº 615, Residencial Nova União, Lote 90, CEP nº 67000 – 001, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA, doravante denominada **FOMENTADORA** e de outro lado a **OSC INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ANANINDEUA – IASDA**, CNPJ Nº 51.881.551/0001-42, com sede na Rua Luiz Fernando Nobre, nº 587, CASA FRENTE, CENTRO, ANANINDEUA/PA, CEP 67.030-140, representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **SUELENE DE JESUS AMORIM RIBEIRO**, CPF nº 915.250.472-72., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme as condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – O presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº 02/2026**, PAE nº 2026/2904521, é celebrado de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 4.040/2024 e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - O objeto do presente **Termo de Fomento** é a execução do Projeto “RECICLANDO VIDAS – MITIGANDO A ECONOMIA CIRCULAR.

Tendo como **objetivo geral** realizar cursos de capacitação ensinando o manejo adequado de materiais recicláveis, técnicas de desmontagem e confecção de objetos usando pallets, pneus

e garrafas PET reciclados.

2.2 - Tendo como **objetivo específico**:

- Incentivar participantes a usar as habilidades adquiridas para iniciar pequenos empreendimentos baseados em reciclagem e sustentabilidade;
- Sensibilizar os participantes sobre a importância da reciclagem e práticas sustentáveis.

Visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO:

3.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Fomento terá início em 04/07/2026 e fim em 19/12/2026, conforme previsto no Plano de Trabalho. Podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e
- de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 – Para a execução dos projetos ou atividade previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU no valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade	Secretaria de Estado de Justiça
Fonte	02759000020
Programa de Trabalho	1442215008801
Elemento de Despesa	335041
Ação	294296
PTRES	188801
Plano Interno	1050008801C
Valor	2.000.000,00

5.2 – Serão também disponibilizados pela OSC R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 A liberação dos recursos financeiros obedecerá aos períodos definidos no Plano de Trabalho e em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

6.2 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 – Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, serão mantidos em conta-corrente específica no **Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ)**.

7.2 – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da **OSC** e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.3 – Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

7.4 – Todos os pagamentos efetuados pela **OSC** deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela **OSC** no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

8.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.2 – As obrigações da **Secretaria de Estado de Justiça – SEJU** são:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros segundo Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;

- VI. analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- IX. designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- X. retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;
- XII. prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- XIII. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.3 – As obrigações da **OSC** são:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;
- II. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado

- financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
- IV. apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- V. prestar conta final à Administração, no prazo e formas legais;
- VI. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;
- VIII. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;
 - d. arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial;
 - g. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

- realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- h. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;
 - i. manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
 - j. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas a regular execução do objeto e plano de trabalho;
 - k. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
 - l. submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho; e
 - m. responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS:

9.1 – Para fins de execução deste Termo de Fomento, Secretaria de Estado de Justiça e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.2 – Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO:

10.1 – Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

10.2 – Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA ONZE – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES:

11.1 – A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

11.2 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11.3 – A Secretaria de Estado de Justiça poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

11.4 – Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA DOZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria de Estado de Justiça por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

12.2 – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

- I. designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, a ser composta por, no mínimo, 3 membros, sendo um, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público permanente, constituído por ato específico publicado no DOE.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

13.1 – O presente Termo de Fomento será extinto:

- I. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;
- II. por rescisão, nas seguintes hipóteses:
 - a. pela Secretaria de Estado de Justiça, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - b. pela OSC quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

13.2 - Em caso de denúncia, a Secretaria de Estado de Justiça e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

13.3 – Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

14.1 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade estadual, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA QUINZE: DOS BENS REMANESCENTES:

15.1 - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Estado são de titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

15.2 – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.3 – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

16.1 – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser replicados na execução do objeto.

16.2 – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

16.3 – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Secretaria de Estado de Justiça,

utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

16.4 – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PRESTAÇÃO DE CONTA FINAL:

17.1 – A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

17.2 – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – Constituem infrações administrativas da **OSC** parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Suspensão temporária
c. Dar causa à inexecução total da parceria.	
d. Apresentar documentação falsa.	Declaração de inidoneidade
e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria.	
f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

18.2 - Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

18.3 – As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA NATUREZA DOS RECURSOS E DA VINCULAÇÃO AO OBJETO:

19.1 – Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Justiça à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, por meio deste Termo de Fomento, não constituem doação à entidade, tampouco benefício gratuito a seus dirigentes ou associados. Mas aporte público vinculado à execução de objeto de interesse público, com metas, obrigações, resultados mensuráveis, prestação de contas e responsabilização.

19.2 – A OSC reconhece e declara que não é destinatária final dos recursos públicos recebidos, atuando na condição de executora de ação de interesse coletivo e de

política pública fomentada pelo Estado, devendo aplicar integralmente os recursos no objeto pactuado.

19.3 – A OSC reconhece que é vedado qualquer repasse, vantagem, benefício ou pagamento a dirigentes da entidade fora das hipóteses expressamente previstas no Plano de Trabalho e permitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA INTEGRIDADE ELEITORAL E DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO:

20.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC compromete-se a executar o objeto deste Termo de Fomento em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e às normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, da legislação eleitoral e das demais normas aplicáveis.

§ 1º É expressamente vedada a utilização, direta ou indireta, dos recursos, bens, serviços, atividades, eventos, materiais de divulgação ou quaisquer ações decorrentes deste Termo de Fomento para promoção pessoal de agente público, candidato, pré-candidato, partido político, federação partidária ou coligação, bem como para finalidade político-eleitoral de qualquer natureza.

§ 2º Fica vedada a utilização de símbolos, slogans, imagens, marcas, nomes, expressões, referências eleitorais ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda eleitoral, promoção pessoal ou associação do objeto pactuado a candidatura, partido político, federação ou coligação.

§ 3º A OSC declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo político-eleitoral impeditivo à celebração e execução da presente parceria, comprometendo-se a comunicar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica ou a imparcialidade da execução do objeto.

§ 4º A OSC declara sob as penas da lei que não é entidade criada, mantida, controlada, administrada ou nominalmente vinculada a candidato, pré-candidato, partido político, federação partidária ou coligação, quando tal circunstância possa comprometer a impessoalidade, a finalidade pública ou a regularidade da parceria.

§ 5º A OSC deverá observar integralmente as restrições legais relativas à publicidade institucional, abstendo-se de promover divulgação que possa configurar promoção

pessoal de autoridades, agentes públicos ou interferência no processo eleitoral.

§ 6º Sempre que houver indícios, risco ou superveniência de situação capaz de comprometer a legalidade da parceria ou caracterizar infração à legislação eleitoral, a SEJU, de ofício ou mediante provocação do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – FEDDD, poderá determinar a suspensão de atos, eventos, repasses ou etapas caso haja risco eleitoral superveniente.

§ 7º A constatação de desvio de finalidade, promoção pessoal, violação eleitoral, utilização político-eleitoral da parceria, descumprimento das normas eleitorais ou qualquer outra irregularidade grave poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis, eleitorais e penais cabíveis.

§ 8º A OSC deverá manter controles administrativos e financeiros adequados, apresentar prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos e disponibilizar à SEJU, ao FEDDD e aos órgãos de controle todas as informações, documentos e evidências necessários à comprovação da regular execução do objeto.

§ 9 Verificada irregularidade na aplicação dos recursos, desvio de finalidade, dano ao erário ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a OSC ficará obrigada à restituição integral dos valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 10. A execução da parceria ficará sujeita ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da SEJU e do FEDDD, bem como dos órgãos de controle interno e externo competentes, obrigando-se a OSC a fornecer todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJU – participe, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

21.2 – Os atos e documentos dispostos no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO:

22.1 – As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém, 24 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
Data: 24/06/2026 11:39:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SUELENE DE JESUS AMORIM RIBEIRO:91525047272 Assinado de forma digital por SUELENE DE JESUS AMORIM RIBEIRO:91525047272
Dados: 2026.06.24 11:18:34 -03'00'

SUELENE DE JESUS AMORIM RIBEIRO
DIRETORA PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

1ª <i>Nanessa Cunha Frias</i>	CPF: <i>004.602.912-54</i>
2ª <i>Filipe O. A. Magalhães</i>	CPF: <i>032.763.792-79</i>

DOE nº: *36.672* DATA: *25/06/2026*